



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 1/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

1. APRESENTAÇÃO

Como não há um conceito legal de terceirização, uma vez que este é oriundo da ciência da administração, cada doutrinador apresenta uma definição diferente para este fenômeno.

Aliás, terceirização é um neologismo, proveniente da palavra “terceiro”, entendido como intermediário, interveniente. Não se refere, pois, ao sentido jurídico de “terceiro”, ou seja, aquele que é estranho a uma relação jurídica. Ao contrário, aqui o “terceiro” é parte na relação jurídica obrigacional instaurada, na medida em que ele será o prestador do serviço, sendo remunerado pelo tomador do serviço, pela atividade realizada.

Para Dinorá Grotti, a terceirização é a contratação, por uma dada empresa de serviços de terceiros para a execução de atividades-meio da empresa tomadora. Este fenômeno pode dar-se nas empresas privadas e na Administração Pública.

Assim, quando a Administração Pública utiliza-se da terceirização na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, identifica-se a existência de duas relações distintas e autônomas: a **primeira** representa um contrato administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 13.303/2016, como é o caso da Ebserh, e demais normas dessa natureza, formado entre a Administração e a empresa contratada para a prestação do serviço; a **segunda** é caracterizada pelos contratos de trabalho firmados entre a empresa contratada e seus empregados, à luz da CLT e normas de índole trabalhista.

Neste íterim a Administração deve observar que o Decreto nº 9.507/2018 proíbe a terceirização de serviços que envolvam a tomada de decisão e nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle dos órgãos e aqueles considerados estratégicos e que possam colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologia. Também não podem ser contratadas de forma indireta as funções que estejam relacionadas ao poder de polícia ou que sejam inerentes às categorias inseridas no plano de cargos do órgão. No entanto, a medida permite a terceirização de serviços auxiliares a essas funções, com exceção dos serviços auxiliares de fiscalização e relacionados ao poder de polícia do Estado. Nesse íterim o Ministério do Planejamento discriminou, através da foi Portaria nº 443/2018 o rol de atividades que preferencialmente deverão ser terceirizadas no âmbito da Administração Pública.

Identifica-se que a terceirização admitida é única e exclusivamente aquela que repassa um serviço, cujas características daqueles que o prestam não se configuram relevantes para o bom desempenho da atividade finalística, já que os colaboradores da empresa contratada não serão obrigados a tomar decisões em nome da Administração. Em suma, na terceirização de serviços, a Administração não contrata mão de obra, mas sim a execução de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias.

É importante esclarecer que a Lei nº 13.429/2017 enfatiza o impedimento da

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 2/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

utilização dos colaboradores terceirizados em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços e define claramente a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas obrigações trabalhistas descumpridas pela contratada. Há ainda a definição do Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdão nº 1069/2011, orientando que a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracteriza pessoalidade e/ou subordinação direta.

Observa-se ainda que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 331, informa que **a contratação de serviços terceirizados não forma vínculo com o tomador dos serviços, desde que inexistam a pessoalidade e a subordinação direta.**

Sendo assim, o tomador de serviço não pode tomar atitudes em relação aos terceirizados sem a configuração do papel intermediador, encarregado ou preposto da empresa contratada.

2. OBJETIVOS

Este manual tem por finalidade prestar informações e esclarecimentos acerca da prestação de serviços realizados pelas empresas tercerizadas com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente dos serviços vinculados a gestão da Unidade de Suporte Operacional no HU-UFMG/Ebserh.

Seu objetivo é de orientar os membros da comunidade hospitalar: gestores, servidores, empregados públicos, residentes, etc.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Principais Normativos

No HU-UFMG/Ebserh as contratações devem seguir, minimamente, o que orienta:

- **Lei nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do MPOG** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 3/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

- **Regulamento de Compras e Contratos da EBSEERH - RCC 3.0** – de 17 de julho de 2025 (Art. 40 da Lei nº 13.303/2016);
- **Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018** – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Portaria nº 443/2018 de 27 de maio de 2018 do MPOG** - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- **Lei nº 13.429/2017 de 31 de março de 2017** - Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros;
- **Acórdão nº 1069/2011 de 24 de abril de 2011 do Tribunal de Contas da União** - Consulta. Possibilidade de terceirização de atividades instrumentais relativas à análise de prestação de contas de convênio;
- **Súmula 331 de 21 de dezembro de 1993 do Tribunal Superior do Trabalho** – Locação de mão de obra. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Legalidade;
- **Decreto - LEI Nº 5.452. de 1º de maio de 1943** - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- **Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024** – Dispõe sobre as garantias a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81 de 12 de setembro de 2024** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213 de 29 de maio de 2025** - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 4/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

3.2 Atividades que podem ser executadas por prestadores de serviços terceirizados

As atividades que podem ser executadas por prestadores de serviços terceirizados são aquelas consideradas auxiliares, instrumentais ou acessórias as funções e atividades precípuas do órgão ou instituição pública. A princípio não devem ser alvo de terceirização as atividades inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos do órgão ou entidade. Contudo, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 9.507/2018, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

Ou seja, se tratando das empresas estatais controladas pela União, como regra, não devem ser objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, mas isso é possível se houver contrariedade aos princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV de seu art. 4º. Cabe ao Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecer o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, independentemente de se tratar de atividade-meio ou de atividade-fim, quando os serviços demandarem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes no Plano de Cargos e Carreiras.

Em contrapartida são diversas as atividades abarcadas na prestação de serviços terceirizados, como por exemplo: alimentação, atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia, carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos, conservação e jardinagem, copeiragem, limpeza e higienização, manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis, serviços de recepção, secretariado, segurança, vigilância patrimonial, serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio a gestão de documentação, transportes e outros, conforme preconiza a Portaria nº 443/2018.

Nesse sentido, é importante que o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, assim

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 5/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

como a minuta do contrato, sejam elaborados com cautela a fim de que sejam devidamente definidas e especificadas as atividades e procedimentos que serão exigidos e deverão ser cumpridos na execução do contrato.

3.3 Estudos preliminares para contratação de serviços terceirizados no âmbito do HU-UFMG.

Considerando o que orienta a IN 05/2017 MPOG e o RCC 3.0/Ebserh, as contratações na Administração Pública devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares, especialmente contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Destaca-se que o RCC 3.0 pontua que a fase Planejamento da Contratação é composta por (art. 20 do RCC 3.0/Ebserh):

- I - estudo técnico preliminar;
- II - pesquisa de preços;
- III - termo de referência;
- IV - gerenciamento de riscos.

Através dos Estudos Técnicos Preliminares a equipe de planejamento fará a análise de todos os elementos essenciais e necessários da contratação a fim de atender a necessidade da Administração em atendimento ao interesse público.

Dentre as diversas diretrizes que devem ser observadas para elaboração do Estudo Técnico Preliminar pontua-se que a **justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação (responsável pelo setor ou unidade que solicitou a contratação de mão de obra continuada para atuar em seu setor ou unidade)**, assim como descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos, encaminhando dados tais como:

- Cargo requerido (ex. Recepcionista para Unidade específica),
- Nível de Classificação (Código CBO);
- Requisitos do Cargo (escolaridade, cursos necessários, etc.)
- Descrição Sumária do Cargo;
- Quantidade de Postos;
- Quantidade de Colaboradores por postos, em caso de escala;

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 6/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

- Carga horária;
- Horário de Trabalho;
- Atribuições a serem executadas pelo(os) colaborador(es);
- Justificativa da Necessidade da Contratação;
- Dentre outros que possam vir a ser necessário a depender da contratação pretendida.

Importa ressaltar que **o requisitante deve declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação**, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Com base nessa documentação a contratação poderá ser realizada desde que esteja alinhada com o planejamento da organização, identificando a previsão no Planejamento Anual de Contratações – PAC ou PDTIC (contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC) e, ao Acordo Organizativo de Compromissos - AOC do Contrato de Objetivos do ano vigente, ou, conforme o caso, ano posterior. Se a contratação pretendida estiver alinhada ao planejamento da instituição, o responsável pela demanda (pedido de colaborador terceirizado) deverá participar do planejamento da contratação como membro da Equipe de Planejamento da Contratação, ou nomear membro de sua equipe apto para representar a unidade requisitante.

Pontua-se ainda **o prazo para início do planejamento da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é de 10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos 120 (cento e vinte) dias para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme orienta o art. 21 do RCC 3.0.

3.4 Diferenças entre gestão do contrato, gestão do serviço a ser executado e gestão do serviço do setor ou unidade a qual o terceirizado está inserido

Tanto a IN 05/2017 MPOG quanto o **RCC 3.0/Ebserh determinam que as contratações devem ser acompanhadas por Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC**, que nada mais é do que o conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Nesse sentido o RCC 3.0/Ebserh orienta:

Art. 207. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 7/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

(...)

Art. 209. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

- I. **gestão do contrato:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **fiscalização técnica:** acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- III. **fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra:** acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

(...)

- VI. **fiscalização setorial:** acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VII. **fiscalização pelo público usuário:** acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Art. 210. A Ebserh designará formalmente a equipe de fiscalização dos contratos e a

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 8/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

equipe de fiscalização da ata de registro de preços por ato do(a) Coordenador(a) de Administração, no âmbito da Administração Central, e do(a) Gerente Administrativo(a), delegável à chefia da Divisão de Administração e Finanças, no âmbito dos Hospitais Universitários, podendo designar substitutos para as atividades elencadas.

(...)

§ 3º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 4º **Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais), as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia da unidade demandante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.**

(grifo nosso)

Desse modo, identifica-se que a **gestão do contrato** é responsável por coordenar as atividades relacionadas à equipe de fiscalização conforme descrito no inciso I do Art. 209 do RCC 3.0/Ebserh. Função essa realizada única e exclusivamente por agente público (servidor ou empregado público).

A **gestão do serviço a ser executado** é realizada pela empresa contratada, e deve seguir o que foi minudenciado no Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pela EPC designada para tal. Geralmente essa gestão é exercida pelo preposto designado pela empresa e conta com o apoio do(s) encarregado(s), se for o caso.

Já a **gestão do serviço do setor ou unidade a qual o terceirizado está inserido** é realizada pela chefia do setor ou unidade a qual recebe esse colaborador terceirizado para executar serviços acessórios, ou em alguns casos, a gestão de serviços que são de responsabilidade do setor ou unidade de acordo com a Cadeia de Valores da Ebserh e que são executados operacionalmente por terceirizados não lotados especificamente no setor ou unidade. Nesse ínterim é necessário entender que somente a chefia do referido setor/unidade está apta a descrever as atribuições desse colaborador para que se possa realizar uma contratação de modo que os serviços prestados estejam de acordo a necessidade do setor/unidade para qual será prestado o serviço, nesse sentido é de suma importância a atuação deste, ou de um representante como membro da EPC. Assim como, somente a chefia do setor ou unidade que possui colaborador terceirizado executando serviços em seu setor/unidade ou para seu setor/unidade poderá, posteriormente, encaminhar a gestão do contrato se os serviços prestados estão sendo executados de forma satisfatória. Esse gestor (chefia de setor/unidade) pode elencar essa função à um de seus colaboradores (servidores e/ou empregados públicos) indicando-o como **fiscal setorial** do contrato em questão.

Desse modo, esta chefia e/ou colaborador indicado por ela (fiscal setorial) deverá auxiliar a empresa contratada de maneira eficaz na orientação e/ou treinamento das atividades desenvolvidas em seu setor/unidade e por ela requerida no contrato que lhe competem a gestão

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 9/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

de acordo com a Cadeia de Valores, com o intuito de minimizar os impactos de possíveis ausências, visando reduzir o tempo de aprendizagem das atividades a serem desenvolvidas. Este gestor e/ou fiscal setorial deverá ainda realizar a gestão e/ou liberação das pastas de compartilhamento e de sistemas aos quais o(s) colaborador(es) terceirizado(s) necessitará(ão) ter acesso para a execução dos serviços na unidade, assim como realizará a gestão de patrimônio dos móveis e equipamentos que serão utilizados pelos colaboradores terceirizados lotados/vinculados ao seu setor/unidade.

Cumpra-se o que orienta o art. 282 do RCC 3.0/Ebserh:

Art. 282. Os empregados não podem recusar os encargos de integrante de equipe de planejamento da contratação, de agente de contratação, de gestor e fiscal de contrato e de quaisquer outros papéis previstos neste Regulamento, devendo haver a exposição ao superior hierárquico das deficiências e limitações técnicas que possam dificultar o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Comprovada a situação de que trata o caput, a Ebserh deverá providenciar a qualificação do empregado para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro empregado com a qualificação requerida.

Pontua-se ainda a atuação do fiscal setorial e/ou chefe de unidade quanto ao que orienta o IN nº 81/2024 SEGES/MGI, que dispõe regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 3º A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

(...)

§2º Na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida.

(...)

Art. 11. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, **o gestor do contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.**

Art. 12. Definida a possibilidade de elaboração das escalas de revezamento no contrato, **o responsável de cada unidade de execução deverá decidir sobre a aplicação na unidade, em consonância com o funcionamento do setor no período.**



Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 10/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

Parágrafo único. É vedado o tratamento diferenciado aos trabalhadores terceirizados sem fundamentação nas necessidades da manutenção do serviço, quando for verificada a redução das atividades da unidade de execução no mesmo período.

Art. 13. **O responsável pela unidade de execução deverá reportar a opção adotada à gestão contratual, que consolidará as informações e as repassará à contratada.**

Parágrafo único. **A contratada informará aos trabalhadores sobre a possibilidade de compensação de jornada em razão da diminuição excepcional ou temporária de trabalho.**

Art. 14. **Os trabalhadores das unidades de execução optantes pela aplicação da escala de revezamento que tiverem interesse em usufruir de recesso deverão manifestar o interesse e indicar a quantidade de horas ao preposto da contratada.**

Parágrafo único. **O preposto da contratada elaborará a escala de revezamento e a apresentará ao fiscal do contrato.**

Art. 15. **O fiscal do contrato conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.**

Art. 16. **O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.**

Art. 17. As compensações devem estar refletidas nos registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outro meio previsto no contrato, cabendo à contratada indicar os saldos existentes.

(...)

Art. 19. **Fica limitado o usufruto do recesso ao total de horas indicadas para compensação.**

Parágrafo único. **Caso o trabalhador se ausente por período superior às horas compensadas, deverá ser indicada a glosa por ausência da prestação do serviço, excetuada a hipótese do art. 21.**

Art. 20. **Os trabalhadores que não fizerem opção por recesso deverão manter sua jornada de trabalho habitual.**

(...)

Art. 30. **É vedada a realização de horas extras pelos trabalhadores sem que tenham sido previamente acordadas com a contratada e com o responsável do setor, com indicação da necessidade de ausência.**

(grifo nosso)

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 11/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

3.5 Orientações aos setores e/ou unidades que possuem terceirizados em seus ambientes de trabalho no HU-UFGD/Ebserh, assim como a toda comunidade hospitalar

A prestação de serviços terceirizados é de suma importância para o dia a dia do trabalho desempenhado no HU-UFGD/Ebserh, contribuindo para a execução da efetividade e redução de custos, assim, faz-se necessário resguardar os prestadores de serviços e respeitar suas atribuições dentro da instituição.

Nesse ínterim, discorre-se abaixo, os **principais cuidados que os agentes públicos devem tomar ao lidar com os colaboradores terceirizados em seu Setor ou Unidade:**

- 1) **Sempre respeitar as atribuições que lhes compete** e não atribuir atividades que não constam no rol de suas competências;
- 2) **Comunicar aos encarregados das empresas prestadoras de serviços e aos respectivos fiscais dos contratos a respeito de quaisquer irregularidades** notadas no ambiente de trabalho relacionadas às atividades destes colaboradores;
- 3) **As faltas ao trabalho devem ser obrigatoriamente comunicadas pelo prestador de serviço e pelo setor/unidade que possui terceirizado** executando serviços ao encarregado da empresa, que fará as providências para a cobertura do posto vago;
- 4) **Nunca determinar ao colaborador terceirizado atividades de caráter pessoal;**
- 5) **Considere sempre que os colaboradores terceirizados não são subordinados às Chefias dos diversos setores/unidades desta instituição** e sim à empresa em que são contratados, pois não há vínculo empregatício com o HU-UFGD/Ebserh;
- 6) **Nunca se deve realizar interferência na relação prestador de serviço x empresa contratada**, compreendendo que a decisão de manter ou não o vínculo empregatício com o colaborador é único e exclusivo da empresa contratada;
- 7) **Não é permitida a realização de migração do posto e/ou do colaborador terceirizado sem a prévia anuência dos encarregados e da gestão contratual;**
- 8) **Não é permitido conceder a extrapolação ou redução da carga horária dos colaboradores terceirizados, respeitando o que determina a CLT;**
- 9) **Deve-se auxiliar no treinamento dos atuais colaboradores terceirizados e dos novos contratados**, com o intuito de minimizar os impactos de possíveis ausências, e reduzir o tempo de aprendizagem das atividades a serem desenvolvidas em cada posto;
- 10) **Observar para que os postos de trabalho sejam preenchidos por profissionais que atendam as especificações do contrato**, inclusive em relação ao uso correto de EPIs, Uniformes e Crachás de Identificação, não havendo qualquer vinculação de prestador de serviços ao posto de trabalho.

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 12/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

3.6 O que é desvio de função na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra

O desvio de função ocorre quando um trabalhador é contratado para exercer as atividades de um cargo, mas acaba sendo direcionado a realizar tarefa(s) que não condizem com seu cargo e/ou atribuições contratadas.

As atividades a serem desempenhadas pelos colaboradores terceirizados estão descritas no Termo de Referência ou Projeto Básico dos contratos públicos ao qual a empresa terceirizada contratada está vinculada.

Configura-se o desvio função a atribuição ao prestador de serviço de tarefa(s) diversa(s) daquela(s) estabelecida(s) no contrato, em que pode ainda ocorrer o agravo de ser solicitado que este desenvolva tarefa que demande conhecimento técnico superior ao exigido no contrato.

Esta situação poderá ocorrer de forma total, quando o terceirizado exerce integralmente outra função, diferente para a qual foi contratado, ou parcial, quando o terceirizado exerce a função para a qual foi contratado e outra função diferente, sem que haja previsão expressa no contrato de fornecimento de mão de obra dedicada.

Em muitas situações isso pode ocorrer sem a anuência da gestão do contrato e da empresa interposta, e essa prática é o que se chama de desvio de função. Ocorrem situações em que o trabalhador poderá exercer outras atividades em casos de emergências e que foram previamente combinados, sem ferir o grau de competência do cargo, porém isso são casos isolados.

A Consolidação das Leis do Trabalho traz como fundamentação legal o seu artigo 468:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho **só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento**, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia." (Brasil, 1943)

(grifo nosso)

Assim, de acordo com o artigo supracitado, **qualquer alteração na relação de trabalho precisa ser de mútuo consentimento**. Ressalta-se que para a obtenção de um contrato de fornecimento de mão de obra terceirizada houve previamente um planejamento, conforme determina o RCC 3.0/Ebserh e a IN 05/2017 MPOG, e uma licitação com concorrência ampla, portanto, não é possível realizar alterações na contratação sem prévia aprovação jurídica e/ou administrativa.

Cumprе ressaltar a **vedação** descrita tanto na Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG em seu artigo 5º, inciso IV, quanto no RCC 3.0/Ebserh em seu artigo 274, inciso IV:

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 13/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

IV. **promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado.**

Ambos os documentos acima descritos vedam a Administração Pública de praticar atos de ingerência na administração da empresa contratada. São entendidas por ingerência as seguintes ações: possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, considerar os trabalhadores da empresa contratada como funcionários eventuais da própria unidade responsável pela contratação, definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, conceder aos trabalhadores da empresa contratada direitos típicos de empregados e servidores públicos e exercer o poder de mando sobre os terceirizados.

O servidor e/ou empregado do HU-UFGD/Ebserh que colaborar na prática de desvio de função executada pelo prestador de serviço poderá sofrer sanções de acordo com o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994), Regulamento de Pessoal da Ebserh e demais regramentos vigentes.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de Março de 2017.** Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e das outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm.

BRASIL. **Decreto- LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

BRASIL. **Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994.** Aprova o Código Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm



Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 14/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

BRASIL. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9507.htm.

BRASIL. **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.** Dispõe sobre as garantias a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12174.htm.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, Ministério do Planejamento.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>.

BRASIL. **Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 81 de 12 de setembro de 2024.** Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-81-de-12-de-setembro-de-2024>.

BRASIL. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH. **Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0.** Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/regulamento-de-compras-e-contratos-rcc-ebserh-v-3-0.pdf/view>

BRASIL. **Portaria nº 443/2018.** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º 2 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-no-443-de-27-de-dezembro-de-2018>.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 331.** Contrato de Prestação de Serviços. Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI a redação) Res. 174/2011 FEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html.



Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 15/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1069/2011**. Consulta, Possibilidade de Terceirização de Atividades Instrumentais relativos à análise de prestação de contas de convênio. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/acordao%25201069%252F2011/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>.

EBSEERH. **Regulamento de Pessoal da Ebserh**. Disciplinar em âmbito geral os direitos, deveres, obrigações e penalidades aplicáveis aos integrantes do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, suas filiais e demais unidades descentralizadas. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufu/comunicacao/noticias/programacao-de-ferias-confira-as-orientacoes/regulamento-de-pessoal-ebserh>

Hospital da Clínicas da Universidade Federal de Goiás Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH. **Manual de Terceirização no HC-UFG**.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **Parcerias na administração pública**. Revista de direito do terceiro setor – RDTS, nº 11, p. 68.

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	13/04/2023	Elaboração
02	02/09/2025	<p>Alteração do nome da Unidade de Serviços Gerais para Unidade de Suporte Operacional, devido mudança de nomenclatura, a partir das deliberações da sede Ebserh, pela necessidade de adequação de algumas estruturas organizacionais,</p> <p>Inclusão do Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024 – Dispõe sobre as garantias a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;</p> <p>Inclusão da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81 de 12 de setembro fe 2024 - Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;</p>



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 16/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

	<p>Inclusão da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213 de 29 de maio de 2025 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;</p> <p>Inclusão do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0 em substituição ao Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;</p> <p>Alteração do Anexo I, com descritivo explicativo.</p>
--	--

Elaboração Josiclari Mota – Chefe da Unidade de Suporte Operacional	Data: 13/04/2023
Revisão Josiclari Mota – Chefe da Unidade de Suporte Operacional	Data: 02/09/2025
Validação Fuad Fayez Mahmoud - Setor de Gestão da Qualidade	Data: 13/10/2025
Aprovação Danielly Vieira Capoano – Gerência Administrativa Colegiado Executivo	Data: 04/10/2025 Data: 20/10/2025

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.005673/2023-05

Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 17/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

ANEXO I - Requisitos mínimos para pedido de estudo de contratação exclusiva de mão de obra.

Demandante: (Gerência/Divisão/Setor/Unidade/Serviço)	
Ex.: Unidade de Suporte Operacional / Serviços de Recepção de acesso (Internação)	
Cargo:	Nível de Classificação (Cód. CBO):
Ex.: Recepcionista	Ex.: 4221-10
Requisitos do Cargo:	
Escolaridade:	Outros:
Ex.: Ensino Médio Completo	Ex.: Informática Básica
Descrição Sumária do Cargo:	
Ex.: Recepcionar e prestar serviço de apoio a clientes, pacientes, visitantes dentre outros.	
Quantidade de Postos: (44h semanais = 1 posto para 1 colaborador em horário comercial / 12x36h = 1 posto para 2 colaboradores - sendo 2 diurnos e 2 noturnos / 36h semanais = escala a cada 6h diurnas e noturnas)	Quantidade de Colaboradores por postos: (a depender da quantidade de postos e carga horária)
Ex.: 1 posto 12x36h diurno e noturno	Ex.: 2 diurnos e 2 noturnos = 4 colaboradores
Carga horária:	Horário de Trabalho:
Ex.: 12x36h	Ex.: das 06h00 às 18h00 / das 18h00 às 06h00
Atribuições a serem executadas pelo(os) colaborador(es):	
Atribuições Gerais:	
Ex.:	
a) Prestar atendimento e informações ao público;	
b) Auxiliar na localização de pessoas, locais e dependências do hospital;	
c) Atender chamadas telefônicas na recepção;	
(...)	
Atribuições Específicas:	
Ex.:	
a) Registrar no AGHU o paciente previamente regulado conforme dados encaminhados pela unidade reguladora - de acordo com o serviço de regulação ou de agenda de cirurgias eletivas;	
b) Comunicar a unidade a qual receberá o paciente a chegada deste, quer seja por meios próprios ou de ambulância;	
c) Informar as rotinas gerais do hospital aos pacientes, visitantes e acompanhantes;	
d) Auxiliar na orientação quanto ao direcionamento dos setores e unidades que serão acessados pelos usuários;	
(...)	



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	MANUAL	MA.USOP.001 – Página 18/18	
Título do Documento	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO CONTRATUAL DA USOP	Emissão: 20/10/2025	Próxima revisão: 20/10/2027
		Versão: 02	

Justificativa da necessidade da contratação:

Ex.: A contratação de serviços terceirizados, para as recepções de acesso, tem a finalidade de apoiar a realização de atividades essenciais no cumprimento da missão do HU-UFGD/Ebserh, no tocante ao atendimento ao público em geral, que demanda os seus serviços, notadamente, prestando informações, direcionando as pessoas aos destinos corretos dentro do prédio, efetuando, atendendo e distribuindo ligações telefônicas externas e internas, entre outras atividades inerentes ao cargo.

Benefícios Diretos e Indiretos que a contratação solicitada trará à Instituição em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:

Ex.: Essa contratação constitui a alternativa mais eficiente e eficaz para o HU-UFGD/Ebserh, tendo em vista que a cada dia o HU vem incrementando suas atividades e serviços como instituição hospitalar para a sociedade, com ênfase também no ensino e na pesquisa, abrangendo por consequência um contingente crescente de profissionais, pacientes e visitantes, onde a constante expansão necessita ser realizada de forma ordenada, equilibrada e sustentável. Sendo necessária a permanência de colaboradores aptos ao atendimento da população no momento de acesso à instituição, sendo essa a função principal dos recepcionistas lotados nos locais de acesso a instituição.

Há necessidade da contratação em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo, a Administração Pública busca obter a contratação dos serviços de apoio administrativo, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível.